



Ministério do Meio Ambiente
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Termo de Referência

Grupo de Trabalho Permanente da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes

1- Antecedentes

Os Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) são um grupo de substâncias químicas caracterizadas por possuírem elevada persistência ambiental, capacidade de bioacumulação nos ecossistemas, causarem efeitos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente e serem transportadas a longas distâncias.

Como resultado de lançamentos no meio ambiente ao longo das últimas décadas, devido especialmente às atividades humanas, os POPs agora são amplamente distribuídos em grandes regiões (incluindo aquelas onde nunca foram usados) e, em alguns casos, são encontrados em todo o mundo. Esta extensa contaminação ambiental resultou na exposição de muitas espécies, incluindo seres humanos, por períodos de tempo que abrangem as gerações, resultando em efeitos tóxicos agudos e crônicos. No Brasil há registros de casos com impactos de extrema relevância à saúde dos trabalhadores pelo uso e disposição inadequada dessas substâncias.

Através do processo de bioacumulação, os POPs concentram-se em organismos vivos. Embora não sejam solúveis em água, os POPs são facilmente absorvidos no tecido adiposo, onde as concentrações podem aumentar em até 70.000 vezes os níveis de base. Peixes, aves predadoras, mamíferos e humanos estão no topo da cadeia alimentar e absorvem as maiores concentrações. Trabalhadores também podem ser seriamente afetados por meio da manipulação ou exposição aos POPs.

Com o objetivo de proteger a saúde humana e o meio ambiente da ação danosa dos POPs, em 17 de maio de 2004 entrou em vigor a Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes, cujas principais provisões são:

- Proibir e / ou eliminar a produção e o uso, bem como a importação e exportação, dos POP convencionalmente produzidos que estão listados no Anexo A da Convenção;

- Restringir a produção e uso, bem como a importação e exportação, dos POP convencionalmente produzidos que estão listados no Anexo B da Convenção;
- Reduzir ou eliminar as liberações de POPs produzidos de forma não-intencional que estão listados no Anexo C da Convenção;
- Certificar-se que os estoques e resíduos constituídos por, contendo ou contaminados com POPs sejam gerenciados com segurança e de forma ambientalmente correta; e
- Empenhar-se para identificar sítios contaminados com os POPs relacionados nos Anexos A, B ou C, e no caso de remediar os sítios, que seja feito de maneira ambientalmente saudável.

Com o intuito de implementar os dispositivos da Convenção no Brasil, em abril de 2015 foi depositado junto ao Secretariado o Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo no Brasil – o qual foi coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente com o apoio da Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ).

Trata-se de um documento que sistematiza os inventários e planos de ação para a plena implementação da Convenção, a qual depende de um trabalho coordenado e ativo de vários *stakeholders* (do setor público, privado, ONGs e Academia).

2- Objetivo

O Grupo de Trabalho Permanente da Convenção de Estocolmo (GT-Estocolmo) tem como objetivos principais:

- promover e monitorar a execução do Plano Nacional de Implementação;
- propor estratégias e ações complementares ao Plano Nacional de Implementação.

Além disso, o GT-Estocolmo é um espaço dedicado à apresentação de iniciativas, estudos, projetos e afins, conduzidos por instituições de variadas naturezas, que possam auxiliar nas políticas públicas e ações executivas na implementação da Convenção no país.

Complementarmente, o GT-Estocolmo poderá conduzir ações de capacitação, divulgação, sensibilização e afins, referentes à Convenção.

3- Escopo

O GT-Estocolmo deverá identificar e promover o envolvimento de atores, públicos ou privados, que direta ou indiretamente possam contribuir para a implementação da Convenção de Estocolmo no país, estimulando a parceria, a sinergia e a complementaridade das ações, respeitadas as especificidades de competência e atuação dos órgãos governamentais.

O GT- Estocolmo poderá sugerir estratégias, planos, ações e iniciativas relacionadas às políticas públicas e ações pontuais para auxiliar na implementação das obrigações previstas na Convenção da Estocolmo.

4- Aspectos metodológicos

O GT-Estocolmo se reunirá ordinariamente, ao menos, duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do GT-Estocolmo poderão ser realizadas presencialmente em Brasília, ou em outra localidade, bem como por meio de videoconferência.

O GT-Estocolmo deverá relatar as suas atividades à Comissão Nacional de Segurança Química – CONASQ.

5- Prazo e período

O GT-Estocolmo deverá reunir-se até que a Convenção de Estocolmo atinja níveis de implementação satisfatórios no Brasil ou até que seja tomada decisão sobre sua continuidade ou reformulação.

A decisão quanto ao atingimento dos níveis de implementação satisfatórios, e sobre a necessidade de continuidade ou reformulação do GT, será tomada pela Comissão Nacional de Segurança Química – CONASQ.

6. Resultados do GT-Estocolmo

O GT-Estocolmo apresentará como resultados de seu trabalho, ao final de cada ano, na última reunião anual da CONASQ:

- a) *Compilação de documentos, estudos, ferramentas, plataformas digitais, bancos de dados e afins que possam auxiliar na implementação da Convenção.*
- b) *Acompanhamento de ações conduzidas por instituições integrantes do GT, ou de outras instituições com vistas à implementação da Convenção, tendo como elemento norteador o Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo no Brasil.*
- c) *Relatos de ações de capacitação, oficinas, seminários, palestras e webinars e afins organizadas pelo GT-Estocolmo ou pelas instituições que a compõem, bem como de ações de sensibilização quanto ao tema.*
- d) *Proposição de ações, estratégias, iniciativas e afins que busquem auxiliar na implementação e divulgação da Convenção de Estocolmo.*
- e) *Relato de atividades informando sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.*

f) Proposta de cronograma das ações e resultados esperados para o ano seguinte.

g) Avaliação do custo benefício de ações propostas pelo GT para implementação da Convenção de Estocolmo.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GT serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

7- Orçamento

As despesas necessárias à execução dos trabalhos do GT-Estocolmo serão realizadas pelos órgãos integrantes do GT, sendo que os representantes da sociedade civil organizada poderão ser custeados pela CONASQ ou por outra instituição que puder arcar tais despesas.

8 – Instituições Participantes

A Secretaria Executiva da CONASQ irá convocar os representantes titulares da Comissão, via ofício, para indicar e informar as instituições ou os participantes que julgarem pertinentes na composição do GT-Estocolmo, seguindo cronograma definido pela Comissão.

Além disso, a Secretaria Executiva da CONASQ compilará os pedidos formais de participação no GT-Estocolmo, de instituições que não tem assento na CONASQ, cabendo a Comissão decidir sobre a participação de tais instituições no GT.

O GT-Estocolmo poderá ainda convidar representações da sociedade civil organizada com expertise, para debater o tema, bem como profissionais nacionais e internacionais, especialistas, pesquisadores, representações de organizações de classes, representantes de setores industriais, entre outros, para auxiliar nas discussões ocorridas no âmbito do Grupo.